



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 005/2000.
de 10 de julho de 2000

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a complexidade da Lei Eleitoral que regula transmissões via TV de atos e fatos durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO que o controle dos excessos, proibidos pela Legislação serão, não só de responsabilidade de cada candidato, mas principalmente da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que as penalidades, por ventura aplicadas, pela veiculação de áudio e/ou imagens transmitidas com ferimento a Lei são, efetivamente, rigorosas;

CONSIDERANDO MANDADO DE INTIMAÇÃO da JUÍZA ELEITORAL LOCAL, **SUSPENDENDO AS TRANSMISSÕES**, em atendimento à REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, que se junta a presente;

CONSIDERANDO o alto espírito democrático da CÂMARA MUNICIPAL e seu incontestável desejo de contribuir, no mais amplo sentido, para a regularidade do Pleito que se avizinha;

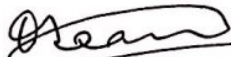
RESOLVE

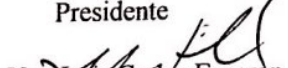
Art. 1º. – Durante o período eleitoral não serão transmitidos audios e/ou imagens dos trabalhos Legislativos pela TV CÂMARA CANAL 16.

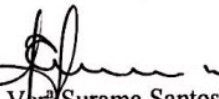
Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

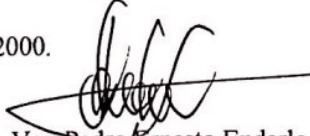
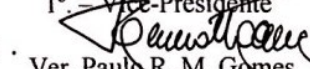
Art. 3º. – Revogam-se disposições em contrário.

Rio Grande, 10 de julho de 2000.


Ver. Danúbio Soares
Presidente


Ver. Luiz Carlos Esperon
2º. Vice-Presidente


Ver. Surama Santos
1ª Secretária


Ver. Pedro Ernesto Enderle
1º. Vice-Presidente

Ver. Paulo R. M. Gomes
2º. Secretário

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!